DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
Pregão Eletrônico nº 020/2024
Processo nº 022/2024
TIPO MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, através da Diretora, Srª Marcela Francellin Delfino, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, que foi suspenso o andamento do feito e por via de consequência adiada “sine die” a sessão pública que estava marcada para o dia 06 de novembro de 2024.

Ribeirão Bonito/SP, 04 de novembro de 2024.
Marcela Francellin Delfino
Diretora Municipal de Licitação, Compras e Contratos

.....

Outros atos

Ao
Agente de Contratação
Processo nº 022/2024
Pregão Eletrônico nº 020/2024

Trata-se de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

A empresa **RC Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.093.399/0001-26, apresentou Impugnação na data de 30 de outubro de 2024**,** questionando pontos do Edital, requerendo as reformas das cláusulas editalicias.

A Administração pauta seus atos e decisões nos princípios administrativos. Sendo certo que num procedimento licitatório todas as partes envolvidas estão vinculadas ao Edital.

Sendo assim, **RECEBO e RECONHEÇO** as alegações da Impugnação apresentada, adiando a sessão que está marcada para o dia 06 de novembro de 2024 para as adequações necessárias ao Edital.

Assim, será adiada a *sessão por prazo indeterminado*, publicando o comunicado do adiamento no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Bonito, 04 de novembro de 2024.
Marcela Francellin Delfino
Diretora de Licitação, Compras e Contratos
Ciente: _____
Data: _____

.....

R.C Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos Ltda.
Rua Major José Inácio, 220 - Centro – Ibaté-SP
Telefone: (16) 99148-7836 / (16) 99126-4632
www.rcservicossp.com.br E-mail: contato@rcservicossp.com.br

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

A/C. MARCELA FRANCELLIN DELFINO
DIRETORA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

A empresa **R.C. SERVIÇOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.093.399/0001-26 e Inscrição Estadual nº 341.036.396.119, situada na Rua Major José Inácio, nº 220 – Centro – Ibaté/SP, neste ato representada pelo seu **proprietário**, o **Sr. Cleber Ferreira Lima**, portador do RG n.º 33.406.939-7 e CPF n.º 300.859.908-76, tempestivamente, vem à presença dos órgãos públicos afetos e acima especificados e, com arrimo na legislação pertinentemente aplicável à espécie e, notadamente, na norma editalicia "III – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS" subitem 3.2., do instrumento convocatório e legislações pertinentes que norteiam o presente procedimento licitatório, para, interpor

I M P U G N A Ç Ã O

em face as confusas clausulas editalicias, que ferem a legislação (NLL nº 14.133/21). E o faz nos seguintes termos, visando a retificação do Edital, nos moldes legais, visando a maior competitividade e melhor contratação para o município de Ribeirão Bonito.

I - Dos Fatos

1

R.C Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos Ltda.
Rua Major José Inácio, 220 - Centro – Ibaté-SP
Telefone: (16) 99148-7836 / (16) 99126-4632
www.rcservicossp.com.br E-mail: contato@rcservicossp.com.br

Em leitura ao instrumento convocatório retificado, verificou-se que em seu Item V – DA PROPOSTA, subitem 5.6.1 alínea b) solicita:

> *b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos, sendo que para fins de remuneração, deverá ser observada as disposições constantes da convenção coletiva do* ***Sintercamp (Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região)****; (****grifado****)*

Acontece que a Administração Pública, mudou a categoria sindical, sem qualquer embasamento legal, pois vejamos que certame tem como objeto:

> *"Contratação de empresa* ***ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*** *de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Bonito..." (****grifado****)*

Está correto dizer que a Administração pretende contratar uma empresa de Prestação de Serviços, ou seja uma empresa para terceirização, assim a atividade pretendida nada mais é do que o CNAE da empresa, ou seja, empresas que forneçam mão de obra.

Desta forma os sindicatos que representam essas empresas de prestadoras de serviços, em nossa região são:

1) **SINDEEPRES** (Sindicato dos Empregados em Empresas de **Prestação de Serviços a Terceiros**, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo).

2) **SIEMACO** (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de **Prestação de Serviços** de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo).

Fica claro que o objeto do certame é uma TERCEIRIZAÇÃO, ou seja, contratação de empresa especializada para prestação de serviços. Como pode a Administração mudar a categoria sindical, que não tem nada a ver com o objeto do certame.

Outro ponto a se destacar é o valor estimado no processo, a saber:

R.C Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos Ltda.
Rua Major José Inácio, 220 - Centro – Ibaté-SP
Telefone: (16) 99148-7836 / (16) 99126-4632
www.rcservicossp.com.br E-mail: contato@rcservicossp.com.br

R$ 883.827,84 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), esse valor se considerado o Sintercamp (Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região), não é viável para nenhum licitante, visto que o valor de salário e benefícios do número de postos de trabalhos ultrapassam os custos de qualquer empresa séria que queira participar do certame.

Gostaríamos de indagar a Diretora de Licitação, se a mesma se preocupou se em realizar novas cotações de valores, ou refazer os cálculos para o sindicato ora pretendido?

Em caso de resposta negativa, fica evidenciado um erro material formal no processo que pode prejudicar as empresas interessadas em participar, ou até mesmo direcionar o certame. Sem contar os riscos que a Administração Pública estará assumindo com possíveis prejuízos aos colaboradores de uma empresa "aventureira" que possa a vir sagrar se vencedora do certame e depois simplesmente abandonar "seus colaboradores".

II- DA AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL

Mais uma vez, salientamos que gostaríamos de participar com igualdade, porém o que vemos com a retificação do edital, sem ao menos realizar novas cotações, ou verificar o objeto do certame, demostra um despreparo ou desleixo de quem o fez. Não estamos aqui para desmerecer o trabalho de nenhuma pessoa da equipe de Licitação, mas para salvaguardar que a legislação vigente seja cumprida, pois tal exigência sindical fere o objeto do certame e consequentemente toda legislação.

Assim o ***princípio da igualdade*** tem que prevalecer, evitando que a Administração tenha prejuízos e que possa inclusive causar prejuízos a terceiros (funcionários da possível contratada).

Não resta dúvidas que se for mantido o instrumento convocatório da forma que se encontra, estará a Administração Pública de Ribeirão Bonito, na pessoa da Diretora de Licitação, Compras e Contratos, descumprindo a legislação pertinente e colocando em risco a Autoridade Competente do Município, a qual lhe confiou o cargo. Desta forma não duvidamos que o edital deve ser mudado, pois fere a lei de regência.

III – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISAO

Ao ler o instrumento convocatório, a lei de regência, bem como saber dos compromissos descritos e orientados, inclusive os da Planilha de Custos, verificarmos a mudança de **Sindicato** sem qualquer justificativa, sem novas cotações, parecer jurídico e decisão do Unidade Superior do Município, causa uma grande confusão no certame no que tange objeto e tipo de empresa que está pretendendo contratar, assim o Edital não merece prosperar.

3

R.C Serviços Florestais Limpezas e Acabamentos Ltda.
Rua Major José Inácio, 220 - Centro – Ibaté-SP
Telefone: (16) 99148-7836 / (16) 99126-4632
www.rcservicossp.com.br E-mail: contato@rcservicossp.com.br

Trata-se simplesmente de um erro material processual, ou desconhecimento dos tramites legais, visto que deveria ser suspenso, melhor analisado, se realmente comprovado que o Sintercamp é o sindicato com categoria a ser seguido, refeita todas as cotações e exigências editalicias, posterior, encaminhado para o Departamento Jurídico e a decisão final do Exmo. Prefeito, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, essa empresa, interessada em participar demonstra de forma evidenciada, que um simples erro pode vir a causar erros de interpretação do edital, formalização de proposta, julgamento, execução do contrato e até mesmo ao erário público.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto de fundamentado, pede:

Seja esta IMPUGNAÇÃO recebida, conhecido e, no seu mérito, provida, para reformar as CLAUSULAS EDITALICIAS, ao final, suspender a presente licitação, retificar o edital e só posteriormente, prover a continuidade nos trabalhos.

Ou, por hipótese, o órgão primário julgador não o entender no sentido de reconsiderar o quanto decidira, que, então, faça subir a peça de impugnação, devidamente informada, à Autoridade Superior, em conformidade à Lei Federal nº 14.133/21, para decidir a respeito do caso em testilha. Da qual ainda, se necessário encaminharemos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nossa manifestação.

Nestes Termos, e a considerar a justiça que o caso requer, pois é de aplicar-se lhe o correto e lídimo direito,

P. Deferimento.

Ibaté/SP, 30 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEBER FERREIRA LIMA
Data: 30/10/2024 16:36:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleber Ferreira Lima
Proprietário
RG nº 33.406.939-7 e CPF nº 300.859.908-76

4